ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 3.020/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na Rede Pública de Educação Básica do Município de Guajará-Mirim, nos termos da lei federal nº. 13.935/2019 e dá outras providências.."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, III da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**- RO aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Rede Pública de Educação Básica do município de Guajará-Mirim, os serviços de psicologia e serviço social, em conformidade com a lei federal nº. 13.935/2019.

Parágrafo único. Os serviços de que trata a caput deste artigo, serão estendidos à Associação Pestalozzi de Guajará- Mirim e entidades congêneres.

Art. 2º Os serviços de que trata esta Lei têm como finalidade:
I-Contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
II-Atuar na mediação das relações sociais e educacionais no ambiente escolar;
III-Identificar, prevenir e intervir em situações de riso e vulnerabilidade social que afetem os alunos;
IV-Colaborar com a equipe pedagógica na definição de estratégias de atendimento às necessidades dos estudantes, respeitando as prioridades educacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3ºA prestação dos serviços de psicologia e serviço social será realizada pro profissionais devidamente habilitados, admitidos por concurso público ou outros meios legalmente previstos para contratação no Serviço Público Municipal.

Art. 4ºA Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as Secretarias afins, regulamentará a presente Lei, estabelecendo:

I-A forma de lotação e distribuição dos profissionais entre as unidades escolares;
II-As definições das atribuições específicas, respeitando a legislação profissional; e
III-Os critérios de acompanhamento, avaliação e resultados obtidos com a implantação dos serviços.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de novembro de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:563B2DEB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/11/2025. Edição 4108
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/